

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL	22/2023	27/10/2023

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 16/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

E-MAIL: Diversos

TELEFONE:

ASSUNTO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

DESCRIÇÃO:

Prezados Licitantes,

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** abaixo, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-16-2023/>a(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e **após ouvidos o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:**

RESPOSTA:

Em relação ao pedido de impugnação do Edital 16/2023 PE da 6ª/SR da Codevasf, o qual foi protocolado pela NatuFertilizantes, através de correspondência eletrônica, dispõe-se:

No pedido de impugnação, a licitante argumenta que é “obrigatório o **Registro do Estabelecimento**, e ‘tampouco’ o **Registo do Produto** objeto da presente licitação no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ainda o **Registro do Profissional Técnico Responsável** no CREA (Conselho Regional de Engenharia), para as empresas que *produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para as plantas.*”

A respeito, o Termo de Referência dispõe, em seu item 6, que “Poderão participar da presente licitação **empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência**, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências deste documento e seus anexos.” Entende-se, nesse caso, que só será permitida a participação de empresas regulares, ou seja, com todos os registros exigidos legalmente para o seu lícito funcionamento. As empresas que não se enquadram à legislação em vigor serão desclassificadas.

A mesma empresa também questiona sobre a necessidade de haver, entre as licitantes que comercializam mudas de plantas, empresas com cadastro no RENASEM. Sobre esse assunto, há descrição no Anexo III do Termo de Referência (Especificações Técnicas – itens 40 e 41), com a citada exigência: “A empresa fornecedora deste insumo deve possuir obrigatoriamente inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) como produtora de mudas, conforme Lei 10.711/2003”.

Por estes motivos, conclui-se pela negação do pedido de impugnação aqui solicitado.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO MATOS – CHEFE DA 6ª/SL
